



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 11, DE 2015 (ADITIVA) - CAS

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 467/2015, que
Autoriza o Distrito Federal a alienar
participação societária de suas
empresas, na forma que especifica, e
dá outras providências**

Acrescente-se ao art. 1º do projeto em epígrafe o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

§ 7º O Distrito Federal fica obrigado a transferir, imediatamente e de uma única vez, para a empresa estatal objeto da alienação de participação societária referida no caput, no mínimo, 80% dos recursos obtidos com a venda das ações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a resguardar as empresas estatais que, eventualmente, forem objeto de alienação da participação societária do Distrito Federal.

É indispensável obrigar o repasse, imediato e de uma única vez, a tais empresas de, no mínimo, 80% dos recursos obtidos com a venda das ações. Assim, permite-se que a empresa estatal – e, conseqüentemente, seus clientes, empregados e a sociedade de um modo geral – também se beneficie do processo de negociação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF